



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
Gabinete



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 009 / 2015- SEGPLAN

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E  
PLANEJAMENTO E O MUNICÍPIO DE  
ÁGUA LIMPA, NA FORMA ABAIXO:

**PARTÍCIPES:**

**CEDENTE:** O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da SEGPLAN, **DR. WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.410, CPF/MF nº 869.041.161-53, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS (SEGPLAN)**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG. nº. 3177880/SSP-GO, inscrito no CPF/MF nº. 633.533.851-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CEDENTE**.

**CESSIONÁRIA:** **MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA**, CNPJ Nº 01.173.053/0001-77, através de Seu Prefeito **SEBASTIÃO DAVID DE MORAIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 411.585 2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF nº 062.991.641-15, residente e domiciliado em Água Limpa - GO, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** – O presente termo está vinculado ao processo administrativo nº 201300005004707, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição.

**Parágrafo Segundo** - Constitui objeto do presente instrumento de Termo de Cessão de Uso, a cessão, a título gratuito, do veículo abaixo especificado, que será utilizado pela Cessionária para uso exclusivo nas atividades administrativas e operacionais:

---

Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, Setor Sul, Goiânia-Go



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
Gabinete



**ESPECIFICAÇÃO**

**Trator Agrícola** - Potência mínima de 75 CV, 04 cilindros com estrutura de proteção, transmissão deslizante, 8 velocidades a frente, 2 velocidades de ré, hidráulico traseiro, rodagem dianteira 7.5x16, rodagem traseira 18.4x30, embreagem dupla disco, controle remoto de 01 válvula, peso dianteiro, pesos traseiro, faroltes auxiliares, barra de tração oscilante. Ano : 2012. Marca: New Holland. Modelo: TT4030.

Nota fiscal nº: 000.060.539 Série: 1. CARPAL TRATORES LTDA. n.º Série: T75CR201112

**Parágrafo Segundo** – A máquina acima descrita é uma aquisição proveniente de recursos financeiros do Contrato de Repasse nº 0315300-99/2009, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CONTRATANTE) e o GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS (CONTRATADO), com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO (INTERVENIENTE EXECUTOR).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

**Parágrafo Primeiro** - O equipamento acima mencionado é destinado ao uso privativo da **CESSIONÁRIA**, exclusivamente nas atividades descritas no Plano de Trabalho constante no Contrato de Repasse (nº 0315300-99/2009).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

**Parágrafo Primeiro - DA CESSIONÁRIA:**

- Dar ao veículo apenas a destinação que atenda aos objetivos do Município, sob pena de responder por perdas e danos;
- Manter o equipamento em bom estado de conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;
- Se responsabilizar e responder bem como efetuar o pagamento sobre ocorrência de multas de trânsito sofridas durante o prazo de vigência do presente Termo, o pagamento do Seguro Obrigatório e outras que envolva o veículo, a fim de que seja feito o devido registro, inclusive do(a) condutor(a) no momento do evento;
- Devolver, quando solicitado, o bem cedido em bom estado de conservação e uso;
- Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, bem como o abastecimento do veículo;
- A **CESSIONÁRIA** fica responsável administrativa, civil e penalmente por qualquer acidente envolvendo o objeto deste Termo, durante sua vigência.

**Parágrafo Segundo – DA CEDENTE:**

- Repassar à **CESSIONÁRIA** o bem descrito na Cláusula Primeira tão logo inicie-se a



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
Gabinete



vigência do presente instrumento;

b) Ao término do presente contrato e ou de eventual Termo Aditivo, proceder a verificação do bem quanto ao seu estado de conservação, nos termos da alínea “b” do item anterior.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Primeiro** - O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo de comum acordo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro** - A CEDENTE, de acordo com sua discricionariedade e conveniência, poderá revogar o presente ato a qualquer momento, unilateral e independentemente de notificação prévia, em caso de manutenção inadequada do bem, alteração de sua destinação, desvio de finalidade ou se o interesse público o exigir.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - À CEDENTE é reservado o direito de, a qualquer época, fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA

**Parágrafo Primeiro** - À CESSIONÁRIA é vedado transferir qualquer título, ou destinar para outra finalidade, o bem cujo uso é ora cedido, que seja total ou parcialmente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** - O presente instrumento poderá ser rescindido pela CEDENTE em razão do descumprimento total ou parcial pela CESSIONÁRIA de qualquer das cláusulas.

**Parágrafo Segundo**- O presente instrumento extinguir-se-á, também, por acordo mútuo ou quando convier a qualquer das partes.

**Parágrafo Terceiro** - No final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OMISSÕES

**Parágrafo Primeiro** - Os casos omissos e dúvidas porventura surgidas, decorrentes deste instrumento, para efeito de ajustes em âmbito administrativo, serão objeto de comunicação prévia, com o fim de dirimi-los em conjunto.

E, por estarem as partes de acordo, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas



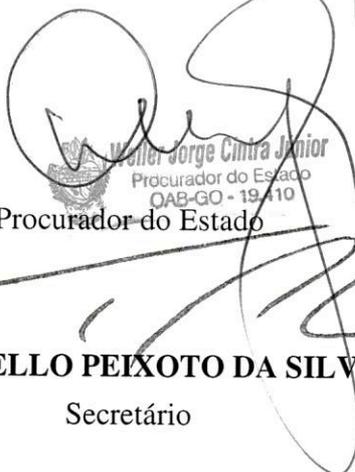
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
Gabinete



testemunhas abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, em Goiânia, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2016.

Pela **CEDENTE**:

  
Weller Jorge Cindra Junior  
Procurador do Estado  
OAB-GO - 19.410

Procurador do Estado

**THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário

Pela **CESSIONÁRIA**:

  
**SEBASTIÃO DAVID DE MORAIS**  
Município

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_